



Ministério da Integração Nacional – MI
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 1ª Superintendência Regional

1ª/SL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
 PROCESSO Nº 59510.001168/2017-81**

Aos 05 dias de dezembro do ano de 2017, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei n.º 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto n.º 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. ALDIMAR RODRIGUES FILHO, Superintendente Regional Interino da 1ªSR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.051.608, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão n.º 914, de 12 de julho de 2016, nos termos e de acordo com a Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15, Lei n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços (**Edital n.º 12/2017**), referente à constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos e máquinas rodoviárias destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, no estado de Minas Gerais, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, na data de 15/12/2017, e homologado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, através da Resolução n.º 803/2017, constante às fls. 2.187 a 2.189 do **Processo n.º 59510.001168/2017-81**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP., CNPJ n.º 05.043.720/0001-58, com sede na Santa Augusta, 2º Distrito, São Lourenço do Sul/RS, Caixa Postal 35, CEP: 96.174-970, telefone n.º (53) 3611-8025/3252-1198/3302-8148, e-mail: mercadosvinicius@hotmail.com, representada por Vinicius Alalan de Carvalho, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, n.º 291, bloco J, apto. 301, bairro Fragata, Pelotas/RS, RG n.º 6060280119 – SJS/II-RS, CPF n.º 016.284.950-81, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

Itens	Descrição das máquinas e equipamentos	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
27	Grade Aradora intermediária, controle remoto, mínimo de 12 discos de 26"x6,0mm, diâmetro do eixo 1.5/8", rodeiro simples com pneus mínimo 7.5 x 16, mancais a graxa, largura de trabalho mínima de 1.400mm, peso aproximado mínimo de 1.300kg e máximo de 1.700kg, potência do trator mínima de 70 cv e máxima 80 cv. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível.	KLR KOHLER/GAC270	60	un.	14.289,98	857.398,80



Ministério da Integração Nacional – MI
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
 1ª Superintendência Regional

1ª/SL

47	Subsolador, 5 hastes, acoplamento aos 3 pontos do trator categoria II, roda para controle de profundidade, fusíveis de segurança nas hastes, largura de trabalho mínima de 1.500 mm, potência do trator profundo de 70 a 80 cv. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível.	KLR KOHLER/ AS5AP	15	un.	4.324,99	64.874,85
48	(COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP): Subsolador, 5 hastes, acoplamento aos 3 pontos do trator categoria II, roda para controle de profundidade, fusíveis de segurança nas hastes, largura de trabalho mínima de 1.500 mm, potência do trator profundo de 70 a 80 cv. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível.	KLR KOHLER/ AS5AP	5	un.	4.324,99	21.624,95
TOTAL GERAL (R\$)						943.898,60

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos bens em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem a Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (**Codevasf**) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento das máquinas e equipamentos agrícolas, veículos e máquinas rodoviárias desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 012/2017 e seus anexos.

Av. Geraldo Athayde, n.º 483 – Alto São João – CEP 39400-292 – Montes Claros/MG – Telefone: (38) 2104-7800



4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

1º/SL

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 19 do Edital.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Superintendente Regional da 1ªSR/**Codevasf**, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2017, seus anexos, e a proposta da empresa: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado, e aquelas que formam o cadastro de reserva citado no subitem 14.1 do Edital em disputa.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

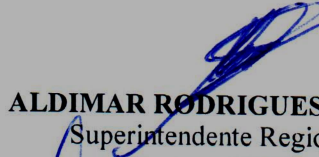


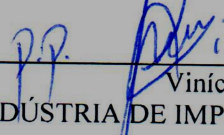
Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

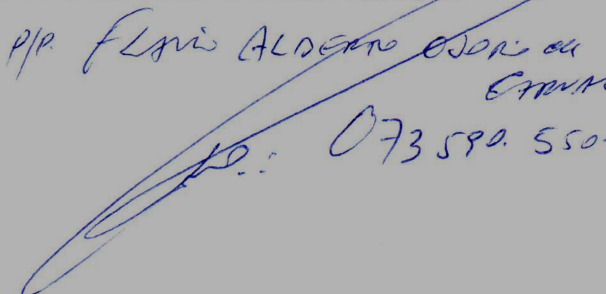
1º/SL

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Montes Claros-MG, 05 de dezembro de 2017.


ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional
Codevasf/1ªSR


CE: 3059373591 CPF: 75497557015
EDUARDO MADRUGA GOMES
Vinícius Alalan de Carvalho
RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP..


P/P. Flávio ALBERTO ESORA DA CRUZ
CPF: 073.590.550-91